



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2017

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO

A **Prefeitura Municipal Vargem Grande do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Washington Luiz, nº, 643, inscrita no CNPJ sob nº. 46.248.837/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Senhor Amarildo Duzi Moraes**, no uso de suas prerrogativas legais, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir das **09h00, do dia 15 de Dezembro de 2017**, a Comissão Permanente de Licitações estará realizando sessão pública, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, para abertura e análise de documentos para o credenciamento por tempo indeterminado de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de atendimento médico, para a realização de transferências de pacientes para outras cidades, através de UTI Móvel pertencente ao Município, obedecendo às disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto desta chamada o **CRENCIAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES, ATRAVÉS DE UTI MÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO**, para atender demanda reprimida, sob inteira responsabilidade da credenciada, conforme especificado no presente edital e seus anexos.

2 - RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos a partir do dia **04/12/2017**, na Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, na internet pelo site www.licitacao.vgsul.sp.gov.br, podendo ainda, ser solicitado através do e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br.

2.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados na Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 17:00h.

3- PEDIDO E PRAZO DE CRENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão encaminhar e protocolar os documentos relacionados no item 5 deste Edital, em envelope lacrado com a seguinte identificação externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

CRENCIAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES, ATRAVÉS DE UTI MÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO

Razão Social / Nome

CNPJ / CPF :

Endereço:.....

Responsável Legal pela Clínica, Consultório e/ou Hospital:.....

3.2 Os envelopes contendo os documentos para credenciamento poderão ser protocolados na sala da Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP, em qualquer data, a partir da divulgação do edital.

3.3. O credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto a todos os interessados, por período indeterminado, conforme a conveniência da administração pública, podendo os interessados, protocolarem seus envelopes no local mencionado no item 3.2, em horário normal de expediente, das 08:00 hs às 17:00 hs.

3.4. O Departamento de Licitações e Compras fornecerá, no ato da entrega do envelope, comprovante de recebimento de documentos e proposta, contendo data e hora do protocolo.

3.5. A sessão inicial de avaliação dos pedidos de credenciamento será realizada no dia **15/12/2017 às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, onde serão apreciados todos os pedidos apresentados até esta data. Os pedidos apresentados posteriormente serão avaliados caso a caso em novas sessões públicas a serem instauradas conforme a necessidade.

3.6. O prazo deste credenciamento poderá se extinguir por definição do poder público, mediante comunicação nos meios permissíveis.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas FÍSICAS ou JURÍDICAS que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.2. A apresentação do pedido de credenciamento pela REQUERENTE implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de CHAMADA PÚBLICA, não podendo ser alegado desconhecimento sob qualquer hipótese.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CRENCIAMENTO



5.1. Para o credenciamento os REQUERENTES deverão preencher o **Requerimento de Credenciamento** de acordo com o modelo constante no **Anexo II**, onde está contida descrição dos serviços que se propõe a realizar, que deverá ser firmado pelo profissional ou representante legal da empresa/sociedade, e terão que satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

5.2. Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2.2 PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade (registro geral ou de médico);
- b) Comprovante de residência domiciliar.

5.3. Quanto a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as **contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

5.3.2. PESSOA FÍSICA



- a) Prova de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Declaração do número de Cadastro Individual do INSS ou do PIS/PASEP em atendimento ao Decreto nº 2.813 de 20 de outubro de 1998;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as **contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.4 - Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Medicina, ou declaração emitida pelo referido conselho da isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c) Declaração contendo a relação nominal dos profissionais médicos que compõem a equipe técnica da empresa e que serão credenciados, em ordem de preferência, para prestação de serviços, acompanhada da devida comprovação de vínculo profissional¹, contendo ainda indicação de suas cargas horárias, com seus respectivos números de inscrições junto ao Conselho Regional de Medicina.
- d) Comprovação de aptidão profissional de cada médico que compõe a equipe técnica e que será credenciado (alínea “c” deste subitem), comprovando aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento (prestação de serviços de Medicina Intensiva), através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4.2. PESSOA FÍSICA

- a) Prova de registro ou inscrição do profissional, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Medicina, ou declaração emitida pelo referido conselho da isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.
- b) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento (prestação de serviços de Medicina Intensiva), através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.5. DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

¹ **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



a) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

5.6. Os documentos constantes deste Capítulo poderão ser apresentados por original, fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

6.1.1. Possuam sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

6.1.2. Estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.1.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal de Vargem Grande do Sul;

6.1.4. Foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

6.1.5. Sejam servidores públicos do Município, quando pessoa física;

6.1.6. Possuam servidores públicos do município de Vargem Grande do Sul como integrantes de seu quadro social, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93.

7. - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações. Serão indeferidos os pedidos dos interessados que deixarem de atenderem as exigências contidas no item 5 deste edital;

7.2. Os interessados considerados habilitados nas formas do que determina os subitens constantes do Capítulo 5, serão classificados por **ordem cronológica da entrega dos documentos**, de acordo com **data e horário do recebimento dos envelopes de DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**, para comporem a lista de credenciados e posteriormente firmarem contrato com a Municipalidade.

7.2.1. Em se tratando de pessoa jurídica, poderão ser credenciados tanto médicos quanto a empresa disponha para realização dos serviços, devendo esta elaborar a listagem da ordem de preferência para compor a lista de credenciados (conforme disposto no subitem 5.4.1, alínea "c" do Edital).

7.3. No caso de empate entre as mesmas datas e horários de entrega de documentos, será realizado sorteio para ordenamento da classificação;

7.4. Será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) o resultado dos julgamentos, contendo a relação dos credenciados e dos pedidos indeferidos.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº: 091/2017

7.5. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do indeferimento, no Departamento de Licitações e Contratos.

7.6. Nada impede que o interessado que tenha seu pedido inicial indeferido, apresente posteriormente novo pedido de credenciamento, escoimados dos motivos de sua inabilitação.

7.7. Proclamado o resultado do Credenciamento, será encaminhado o processo à homologação pela autoridade competente e todos os REQUERENTES habilitados serão credenciados.

7.8. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, sempre que entender necessário dará publicidade à outra chamada pública, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços médicos aqui descritos.

7.9. O Termo de Credenciamento e o Contrato dele derivado poderá ser suspenso ou rescindido, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Contrato de Prestação de Serviços, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que poderá haver imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os Credenciados farão parte de uma lista de classificação, elaborada de acordo com a ordem cronológica dos pedidos deferidos, e serão todos convocados para assinatura de contrato e prestação dos serviços, que se dará em sistema de rodízio, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

8.2. De acordo com as necessidades, as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas, serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, conforme minuta constante do Anexo IV.

8.3. As contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores, os quais foram apurados pela Administração, levando-se em consideração o menor valor orçado:

Item	Descrição	Valor
01	Serviços de Plantões médicos em regime de sobreaviso em período de 24 horas (medição por plantão).	R\$450,00
02	Serviços médicos na área de suporte avançado de vida (medicina intensiva) para realizar transferências de pacientes a centros de atendimentos especializados em UTI Móvel do município de Vargem Grande do Sul (medição por hora de trabalho).	R\$100,00

8.5. Constatando-se o recebimento definitivo, pelo Departamento Municipal de Saúde, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado, em agências do Banco do Brasil ou Caixa Federal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos



serviços, mediante o encaminhamento na Nota Fiscal/Fatura/RPA dos serviços prestados no mês anterior.

8.6. Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser prorrogados por idênticos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A respectiva despesa será atendida pela dotação do Departamento Municipal de Saúde, constante do orçamento vigente, e serão suplementas se necessário.

- **02.02.20: Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00.00.00.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

10. DOS ANEXOS

10.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- c) Anexo III – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS;
- d) Anexo IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos interessados presentes, assim como os documentos de habilitação e proposta.

11.2. As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

11.3. O resultado da Chamada Pública será divulgado no D.O.E. ou Jornal Oficial do Município e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

11.4. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos documentos e propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública.

11.4.1. As impugnações somente serão aceitas em vias originais protocoladas na Divisão de Licitações e Contratos, conforme artigo 41, §1º, da Lei 8.666/93.

11.4.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá a respeito dentro do prazo estabelecido por lei.

11.4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 091/2017

11.5. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

11.6. A Prefeitura de Vargem Grande do Sul fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

Vargem Grande do Sul/SP, 30 de novembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO.

Apresentamos, para conhecimento dos interessados, informações básicas para a elaboração da proposta de execução dos serviços objeto do presente processo.

1, OBJETO

- 1.1. - Credenciamento por *tempo indeterminado* de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços médicos para atendimento em UTI Móvel, do município de Vargem Grande do Sul, afim de realizar transferências de pacientes a centros de atendimentos especializados de nossa referência.
- 1.2. - O credenciamento pelo profissional médico pode ocorrer a qualquer tempo, sendo que o mesmo constará na lista de escala do mês subsequente, respeitado o prazo de até 15 dias para adequação.

2. PERFIL PROFISSIONAL MÉDICO

- 2.1. - Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação nas áreas de suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação pré-hospitalar e em ambulância UTI.

3. CRITÉRIOS DE TRABALHO

- 3.1. - Os médicos que farão parte da escala de serviço deverão deixar telefone de contato ou outro meio de fácil acesso quando necessário acioná-los;
 - 3.1.1. - Na data em que estiver de plantão a distância, o médico deverá permanecer no município, de prontidão, para rápido atendimento caso seja acionado.
- 3.2. - Os profissionais deverão comparecer ao chamado do Departamento de Saúde do Município para transferência em no máximo 45 minutos;
 - 3.2.1. - Caso o profissional médico não atenda os chamados com a brevidade necessária, automaticamente será acionado outro profissional da escala para substituí-lo.
 - 3.2.2. - Na eventual ocorrência destes incidentes em que o profissional estiver de plantão a distância e não atender o chamado no prazo estipulado, fica configurado o descumprimento das obrigações assumidas, sendo que o mesmo não terá direito de recebimento do plantão daquela data, podendo ainda ser descredenciado e responder por eventuais prejuízos ao município ou a terceiros.
- 3.3. - As escalas de trabalho serão realizadas mensalmente pelo Departamento Municipal de Saúde sempre na última semana do mês que antecede a prestação dos serviços, e portanto, o rodízio da lista de credenciados seguirá por igual período ou de acordo com a disponibilidade de cada um;
- 3.4. - O profissional que assumir a escala, no dia de seu plantão, não poderá possuir agenda fixa em outro local de trabalho, fato esse que poderia impossibilitar seu compromisso, devendo ficar disponível para prestação de serviços da ambulância UTI de nosso Município;
- 3.5. - O médico que realizará a transferência deverá se comunicar com o profissional do Hospital de Caridade do Município que está assistindo o paciente afim de se inteirar das condições de saúde do paciente que será transferido;
- 3.6. - O profissional médico que estiver na escala, e por algum motivo justificável não puder cumprir seus compromissos naquele dia assumido, deverá comunicar o Departamento de Saúde com antecedência mínima de 24 horas, na pessoa do Diretor de Saúde do Município ou enfermeiro responsável pelo turno de trabalho no PPA, que se responsabilizarão pela designação do plantão a outro profissional.



3.7. - Após finalizada a transferência, o médico deverá prescrever e deixar as receitas de todos os medicamentos controlados que foram utilizados para que se possa realizar a reposição do mesmo;

3.8. - Também ao término da transferência, junto com os dados da viagem o médico deverá preencher um relatório de solicitação de UTI Móvel, fornecido pelo hospital que contenha: dados do paciente, local para onde o mesmo foi levado, hora de saída e chegada, quadro do paciente. Tal relatório dever ser carimbado e assinado. Deve ser preenchido também questionário do Departamento Regional de Saúde que ficará disponível dentro do veículo;

3.9. - É terminantemente proibido que o médico credenciado exija que o usuário assine qualquer tipo de fatura ou guia de atendimento em branco.

4. HONORÁRIOS

4.1. - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no contrato, sendo para cada hora efetivamente trabalhada na UTI Móvel o valor pago será o de R\$ 100,00 e para cada 24 horas de sobreaviso (plantão a distância) serão pagos R\$ 450,00;

4.1.1. A apuração de horas trabalhadas na UTI Móvel se dará de acordo com o relatório citado no item 3.8 deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS GERAIS

5.1. - São requisitos necessários e essenciais aos profissionais para cumprimento de suas funções:

- a) Equilíbrio emocional e autocontrole;
- b) Disposição para cumprir ações orientadas;
- c) Amplo conhecimento em Medicina Intensiva;
- d) Capacidade física e mental para a atividade;
- e) Iniciativa e facilidade de comunicação;
- f) Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
- g) Capacidade de trabalhar em equipe;
- h) Disponibilidade para realizar sobreaviso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2 PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade (registro geral ou de médico);
- b) Comprovante de residência domiciliar.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 091/2017

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as **contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

6.2.2. PESSOA FÍSICA

- a) Prova de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Declaração do número de Cadastro Individual do INSS ou do PIS/PASEP em atendimento ao Decreto nº 2.813 de 20 de outubro de 1998;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as **contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Medicina, ou declaração emitida pelo referido conselho da isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c) Declaração contendo a relação dos profissionais médicos que serão credenciados para prestação de serviços pela empresa, com seus respectivos números de inscrições junto ao Conselho Regional de Medicina.
- d) Comprovação de aptidão profissional de cada médico que será credenciado (alínea “c” deste subitem), comprovando aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento (prestação de serviços de Medicina Intensiva), através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.3.2. PESSOA FÍSICA

- a) Prova de registro ou inscrição do profissional, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Medicina, ou declaração emitida pelo referido conselho da isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.
- b) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento (prestação de serviços de Medicina Intensiva), através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.4 - DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido.
- b) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ou qualquer de seus entes descentralizados

7. DO PROCEDIMENTO



- 7.1. – A Comissão Julgadora poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. – Executado o serviço ou sendo chamado e justificadamente não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.
- 7.4.1 – Quando o credenciado não atender o chamado do Departamento de Saúde e não justificar sua conduta, será excluído da lista de credenciados, garantido previamente o direito de defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
 - 8.1.1. - Prestação de serviços de transporte de pessoas com UTI móvel para pacientes estabilizados que necessitem de transferência para o serviço de referência SUS. A remoção será realizada com acompanhamento médico, enfermagem, todo equipamento e medicação necessária. A solicitação da remoção será feita através do Hospital de Caridade, local da retirada do paciente. A Nota Fiscal deverá conter o horário de saída e chegada em todos os trajetos realizados.
- 8.2. – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.4 – A empresa ou o profissional médico se responsabilizará pelas suas despesas com alimentação, e demais necessidades próprias;

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. – O Departamento Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, em conta corrente do CREDENCIADO, em agencias do Banco do Brasil ou Caixa Federal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 9.2. – O Contratado deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços:
 - 9.2.1. – Nota Fiscal de Serviços emitida através da Prefeitura do Município sede da Pessoa Jurídica;
 - 9.2.2. - Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual; ou
 - 9.2.3. - Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.
- 9.3. - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.
- 9.4. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.5.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada, nos seguintes casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.6. - Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10. CARGA HORÁRIA

- 10.1. - Os plantões de sobreavisos, em períodos de 24 horas cada, serão escalonados mensalmente pelo Departamento de Saúde, em razão do número de CREDENCIADOS, sempre antes de iniciar o mês.
- 10.2. - Serão utilizados números de plantões de acordo com a quantidade de dias de cada mês, divididos entre os CREDENCIADOS.
- 10.3 - Os serviços prestados efetivamente na UTI Móvel, não podem ser definidos para cada profissional em função de sua imprevisibilidade, contudo, o Departamento de Saúde estima uma quantidade de 15 a 20 viagens mensais, com jornadas indefinidas em razão da distância percorrida e ao procedimento realizado pelo paciente, além das intercorrências que poderão ser apresentadas.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas que integram a escala mensal de serviços fixadas neste Termo de Referência.
- 11.2. Caso o número de CREDENCIADOS exceda a quantidade de profissionais necessários para o período, os excedentes serão convocados para o mês subsequente, obedecida a ordem de classificação, e os escalonamentos se darão em forma de rodízio.
- 11.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais serão convocados para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4. Os contratos a serem firmados terão vigência por 01 (um) ano a partir de sua assinatura;
- 11.5. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

12. PENALIDADES, DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES

12.1. Penalidades;

- a) O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;
- b) A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- c) Os CREDENCIADOS e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Termo de Referência.

12.2. Descredenciamento:

12.2.1. - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Edital;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município for rescindido.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 091/2017

12.3. Sanções:

12.3.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista no edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

Maria Helena Zan
Diretora de Saúde



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO

PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA:

CNPJ / CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

Venho/Vimos, por meio do presente, requerer meu/nosso **CRENCIAMENTO para a prestação de serviços na área de atendimento médico, para a realização de transferências de pacientes para outras cidades, através de UTI Móvel pertencente ao Município**, em conformidade com o Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 003/2017, juntado para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Proposta *
01	Serviços de Plantões médicos em regime de sobreaviso em período de 24 horas (medição por plantão).	Plantão/mês	
02	Serviços médicos na área de suporte avançado de vida (medicina intensiva) para realizar transferências de pacientes a centros de atendimentos especializados em UTI Móvel do município de Vargem Grande do Sul (medição por hora de trabalho).	Horas/mês	

***Obs: A quantidade proposta, refere-se ao número máximo de plantões de sobreaviso e horas de serviços efetivos que a pessoa física ou jurídica tem capacidade de realizar no período de 1 (um) mês.**

Declaro/Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
2. Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
3. Não nos enquadrados nas situações previstas no Capítulo 6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
4. Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

REF.: CHAMADA PÚBLICA N° 003/2017

PROCESSO N° 091/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, conforme descrito nos Anexos, que integram o presente Edital em todos os seus termos e condições.

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, para fins de participação na Chamada acima, que nossa empresa:

- 1) Nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuindo no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 2) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de Vargem Grande do Sul, direta e indireta;
- 3) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega dos materiais;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXX
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017
PROCESSO Nº 091/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES, ATRAVÉS DE UTI MÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL E

_____.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, e, de outro lado a _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 25, caput, da Lei 8666/93**, vinculando-se as partes ao Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 003/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES, ATRAVÉS DE UTI MÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO**, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá prestar, gratuitamente, à população os seguintes serviços:
2.1.1 Execução de serviços médicos para atendimento em UTI Móvel, do município de Vargem Grande do Sul, a fim de realizar transferências de pacientes a centros de atendimentos especializados de nossa referência.
2.2.1 Os serviços contratados deverão obedecer às orientações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
2.3 O valor dos serviços prestados será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à CONTRATADA, desde que atestada à realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar de serviços de transporte de pessoas com UTI móvel para pacientes estabilizados que necessitem de transferência para o serviço de referência SUS. A remoção será realizada com acompanhamento médico, enfermagem, todo equipamento e medicação necessária. A solicitação



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº: 091/2017

da remoção será feita através do Hospital de Caridade, local da retirada do paciente. A Nota Fiscal deverá conter o horário de saída e chegada em todos os trajetos realizados.

3.2. Os médicos que farão parte da escala de serviço deverão deixar telefone de contato ou outro meio de fácil acesso quando necessário acioná-los;

3.2.1. Na data em que estiver de plantão a distância, o médico deverá permanecer no município, de prontidão, para rápido atendimento caso seja acionado.

3.3. Os profissionais deverão comparecer ao chamado do Departamento de Saúde do Município para transferência em no máximo 45 minutos;

3.3.1. Caso o profissional médico não atenda os chamados com a brevidade necessária, automaticamente será acionado outro profissional da escala para substituí-lo.

3.3.2. Na eventual ocorrência destes incidentes em que o profissional estiver de plantão a distância e não atender o chamado no prazo estipulado, fica configurado o descumprimento das obrigações assumidas, sendo que o mesmo não terá direito de recebimento do plantão daquela data, podendo ainda ser descredenciado e responder por eventuais prejuízos ao município ou a terceiros.

3.4. O profissional que assumir a escala, no dia de seu plantão, não poderá possuir agenda fixa em outro local de trabalho, fato esse que poderia impossibilitar seu compromisso, devendo ficar disponível para prestação de serviços da ambulância UTI de nosso Município;

3.5. O médico que realizará a transferência deverá se comunicar com o profissional do Hospital de Caridade do Município que está assistindo o paciente afim de se inteirar das condições de saúde do paciente que será transferido;

3.6. O profissional médico que estiver na escala, e por algum motivo justificável não puder cumprir seus compromissos naquele dia assumido, deverá comunicar o Departamento de Saúde com antecedência mínima de 24 horas, na pessoa do Diretor de Saúde do Município ou enfermeiro responsável pelo turno de trabalho no PPA, que se responsabilizarão pela designação do plantão a outro profissional.

3.7. Após finalizada a transferência, o médico deverá prescrever e deixar as receitas de todos os medicamentos controlados que foram utilizados para que se possa realizar a reposição do mesmo;

3.8. Também ao término da transferência, junto com os dados da viagem o médico deverá preencher um relatório de solicitação de UTI Móvel, fornecido pelo hospital que contenha: dados do paciente, local para onde o mesmo foi levado, hora de saída e chegada, quadro do paciente. Tal relatório dever ser carimbado e assinado. Deve ser preenchido também questionário do Departamento Regional de Saúde que ficará disponível dentro do veículo;

3.9. É terminantemente proibido que o médico credenciado exija que o usuário assine qualquer tipo de fatura ou guia de atendimento em branco.

3.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

3.12. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

3.13. Cumprir durante a execução dos serviços, todas as Portarias e Normatizações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, pertinentes ao contrato;

3.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

3.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à CONTRATANTE, quando pessoa jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas à regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Contribuições do FGTS (CRF);

3.16. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA
DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO



4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração;

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Elaborar as escalas de trabalho que serão realizadas mensalmente pelo Departamento Municipal de Saúde sempre na última semana do mês que antecede a prestação dos serviços, e portanto, o rodízio da lista de credenciados seguirá por igual período ou de acordo com a disponibilidade de cada um;

5.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato por intermédio de um servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;

5.5 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

5.6 Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 6.2;

6.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor
01	Serviços de Plantões médicos em regime de sobreaviso em período de 24 horas (medição por plantão).	R\$450,00
02	Serviços médicos na área de suporte avançado de vida (medicina intensiva) para realizar transferências de pacientes a centros de atendimentos especializados em UTI Móvel do município de Vargem Grande do Sul (medição por hora de trabalho).	R\$100,00

7.2 Os referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos serviços efetuados pela CONTRATADA no mês anterior.

7.3 O preço unitário pago pelos serviços realizados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objetos desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida CONTRATADA além dos valores estipulados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1. O Departamento Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, em conta corrente do CREDENCIADO, em agências do Banco do Brasil ou Caixa Federal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.2. O Contratado deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços:

8.2.1. Nota Fiscal de Serviços emitida através da Prefeitura do Município sede da Pessoa Jurídica;

8.2.2. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual; ou

8.2.3. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

8.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada, nos seguintes casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.6. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei consoante nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A CONTRATANTE, por meio do Departamento Municipal de Saúde fará a fiscalização, atestará a execução do contrato e prestará toda a assistência e orientações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

10.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2 - Com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ficará suspenso de participação em licitação e impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Suspenso e impedimento até um ano: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Suspensão e impedimento de um até dois anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº: 091/2017

10.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 003/2017, que faz parte integrante do presente Termo como se aqui estivesse transcrito;

11.2 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie;

11.3 Dar-se-á a rescisão do contrato na hipótese prevista Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.4 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração;

11.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

12.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades estima-se o valor global do presente contrato em R\$ _____,

12.2 Os valores para a respectiva contratação, serão atendidos pela dotação do Departamento Municipal de Saúde, constante do orçamento vigente, e serão suplementas se necessário, sendo:

- **02.02.20: Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00.00.00.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos e o Termo de Credenciamento da CONTRATADA;

13.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é declarado competente o foro de Vargem Grande do Sul/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também o firmam.

Vargem Grande do Sul/SP,

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº: 091/2017

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CONTRATADA:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, ... de ... de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____